



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL SRTE/RS**

**ERRADICAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPREGADOR: [REDACTED]**



LOCAL: VACARIA (RS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTES DE TRABALHO:

S 28°53'93.7"

W 50°92'97.0"

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E CORTE DE PINUS ELLIOTTI

PERÍODO DA AÇÃO: 27/04/2011 A 03/05/2011

OP 47/2011

ÍNDICE

Equipe de Fiscalização	3
------------------------	---

DO RELATÓRIO

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D)	DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL	7
E)	INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
F)	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	9
G)	DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	15
H)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GFR/RS	16
I)	CONCLUSÃO	17

ANEXOS

- 1) CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÃO LAVRADAS
- 2) CÓPIAS DAS FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA (ANEXO I- IN 77/2009)
- 3) CÓPIA DO TERMO DE AFASTAMENTO (ANEXO II - IN 77/2009)
- 4) PLANILHA DE RESCISÕES REALIZADAS
- 5) CÓPIA DAS RESCISÕES
- 6) CÓPIAS DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO
- 7) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

EM SEPARADO

- 1) SEGURO DESEMPREGO E RESCISÕES ORIGINAIS



COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

AFT LEGISLAÇÃO CIF
AFT LEGISLAÇÃO CIF
AFT LEGISLAÇÃO CIF

MOTORISTA MTE-SRTE/RS

BRIGADA MILITAR

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:** 27/04/2011 a 03/05/2011
- 2) EMPREGADOR:** [REDACTED]
- 3) CPF:** [REDACTED]
- 4) CEI:** 358200223488
- 5) CNAE:** 02.10-1/07
- 6) LOCALIZAÇÃO:** Estrada Vacaria-Monte Alegre dos Campos, S/Nº.
- 7) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DO REFLORESTAMENTO:**
S 28°53'93.7" W 50°92'97.0"
- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
- 9) TELEFONES:** [REDACTED] e [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	14
HOMENS MAIORES: 08	
MULHER MAIOR: 01	
MENORES 16-17 ANOS: 02	
MENORES 14-15 ANOS: 03	
EMPREGADOS REGISTRADOS	05
SOB AÇÃO FISCAL:	
HOMENS MAIORES: 03	
MENORES 16-17 ANOS: 02	
EMPREGADOS RESGATADOS:	12
HOMENS MAIORES: 07	
MENORES 16-17 ANOS: 02	
MENORES 14-15 ANOS: 03	
VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	R\$ 21.273,48
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	R\$ 20.723,24
FGTS MENSAL DEPOSITADO EM ATRASO	R\$ 534,83
FGTS RESCISÓRIO E CSR RECOLHIDOS	R\$ 2.271,27
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	12
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:	07
Nº DE CTPS EMITIDAS:	01
TERMO DE INTERDIÇÃO:	00
TERMOS DE APREENSAO E GUARDA:	00
NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Empregador [REDACTED]

CPF [REDACTED]

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 ✓	01931479-5	001431-1	art. 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
2 ✓	01931480-9	001427-3	art. 403, caput, da CLT	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
3 ✓	01931481-7	000010-8	art. 41, caput, da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
4 ✓	01931482-5	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5 ✓	01931483-3	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
6 ✓	01931484-1	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
7 ✓	01931485-0	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

	NO. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8 ✓	01931486-8	131378-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
9 ✓	01931487-6	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10	01931488-4	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
11 ✓	01931489-2	131216-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.
12 ✓	01931490-6	001396-0	Art. 444 da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

D) DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve início durante fiscalização normal em atenção ao planejamento do projeto de fiscalização rural da SRTE/RS para o ano de 2011, intensificada na região da Serra do Rio Grande do Sul, nos meses de fevereiro a junho, quando se iniciam as colheitas de frutas e da batata, coincidindo com intensa atividade também nas atividades de produção de hortigranjeiros e de reflorestamento (manejo e extração de madeiras em florestas plantadas). No dia 27 de abril de 2011, os Auditores Fiscais [REDACTED] e [REDACTED] encontraram trabalhadores executando atividade de corte de pinus elliotti no interior do município de Vacaria / RS, na estrada Vacaria-Monte Alegre dos Campos, s/nº – coordenadas geográficas acima identificadas, e realizaram o levantamento físico normal, com expedição de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD).

Durante a inspeção, constatadas as precárias condições de trabalho e do alojamento disponibilizado pelo empregador na área do reflorestamento e a presença de trabalhadores com idade entre 14 e 17 anos em atividade insalubre ou perigosa, nos termos do disposto no item 10, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº. 6481 de 12/06/2008, coube ao grupo de fiscais cumprir o disposto no artigo. 11. da IN 76/2009 que dispõe: “ Havendo identificação de trabalho análogo ao de escravo em ação fiscal rotineira, o auditor fiscal do trabalho ou grupo/equipe especial de fiscalização comunicará imediatamente o fato à chefia da fiscalização, por qualquer meio, e adotará os procedimentos previstos nos arts. 19 a 22 desta Instrução.”

Diante deste quadro qualificado pelos auditores fiscais como de trabalho degradante e, portanto, passível de resgate, foi solicitado apoio a Seção de Fiscalização da SRTE/RS, que designou para compor a equipe o Auditor Fiscal [REDACTED] o qual se deslocou para o município de Vacaria no dia 28 de abril.

O Grupo de Fiscalização decidiu pelo imediato afastamento de todos os trabalhadores do local de trabalho, notificando o empregador para providenciar alojamento adequado na área urbana de Vacaria, enquanto providencia a regularização de todos os contratos e o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Houve comunicação do procedimento de fiscalização de trabalho degradante à chefia da SFISC/SRTE-RS e à Secretaria de Inspeção do Trabalho em Brasília. A Brigada Militar, por meio de policiais do 10º BPM de Vacaria/RS, acompanhou todas as etapas da fiscalização, desde a inspeção inicial até o pagamento final das verbas rescisórias. O Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS foi comunicado da operação no dia 28/04/2011, e de imediato colocou-se à disposição para apoiar e intervir de acordo com as suas atribuições institucionais, caso houvesse resistência do empregador em cumprir as determinações da equipe de fiscalização do MTE.

E) DO TRABALHO EM REFLORESTAMENTO



O trabalho em reflorestamento é realizado em locais afastados, muitas vezes sem serem disponibilizadas aos trabalhadores as condições mínimas para satisfação das necessidades humanas básicas.

A atividade de reflorestamento, principalmente o plantio de *pinus elliotti*, é bastante difundida na região de abrangência da Gerência Regional de Caxias do Sul, encontrando-se grandes áreas plantadas nos municípios de Cambará do Sul, Jaquirana, São Francisco de Paula, Bom Jesus, São José dos Ausentes e Vacaria. A fiscalização do trabalho, apesar da dificuldade de localização das frentes de trabalho, tem encontrado com relativa freqüência trabalhadores em condição irregular nesse setor.

O trabalho em regra é exercido em locais de difícil acesso, bastante afastados dos centros urbanos, exigindo que o empregador forneça ao empregado todas as condições de trabalho e disponibilize as condições mínimas para satisfação das necessidades humanas básicas (água potável em condições higiênicas, instalações sanitárias, material necessário a prestação dos primeiros socorros, equipamentos de proteção individual, maquinário em boas condições de uso e devidamente protegido). O serviço executado exige grande esforço físico dos trabalhadores, que estão expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, os quais deveriam ser minimizados pela implementação das medidas preconizadas pela Norma Regulamentadora – NR 31.

F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Durante a inspeção nas frentes de trabalho, na área do reflorestamento, os Auditores Fiscais constataram que os trabalhadores executavam o serviço de corte de toras sem a utilização de equipamentos de proteção individual necessários, que não teriam sido fornecidos pelo empregador. O trator utilizado para transporte das toras não tinha as proteções necessárias conforme preconizado pela Norma Regulamentadora NR-31, expondo quem o utilizasse a risco à integridade física, devido ao tipo da carga transportada e ao relevo acidentado do terreno. Nas frentes de trabalho não havia, também, material necessário à prestação de primeiros socorros em caso de acidente, apesar de estarem os trabalhadores sujeitos a cortes, luxações, machucaduras e picadas de animais peçonhentos.

Foi constatado também que os empregados não foram submetidos aos exames médicos admissionais antes do início da prestação de serviço, irregularidade mencionada pelos empregados por ocasião da entrevista nas frentes de trabalho. O empregador, por sua vez, não comprovou a realização dos exames médicos na forma preconizada pela Norma Regulamentadora NR-31, resultando na lavratura do respectivo auto de infração.

Em visita ao alojamento, os Auditores também verificaram a exposição dos trabalhadores a condições degradantes. Faltava organização e limpeza das áreas de vivência. Um dos alojamentos possuía área de acesso e destinada ao preparo de refeições de chão batido, com sacos de ração animal e lixo espalhados pelo chão. O empregador não disponibilizava armários para a guarda de roupas e objetos pessoais, fazendo que os trabalhadores deixassem seus pertences espalhados pelo chão ou então pendurados nas paredes.

Nos alojamentos não havia instalação sanitária para utilização por parte dos trabalhadores. Na casa utilizada como alojamento, havia banheiro, porém este não podia ser utilizado pelos empregados por ter seu acesso completamente obstruído. Os empregados informaram que as necessidades fisiológicas eram satisfeitas no mato e o banho era tomado em cursos d'água próximos ao alojamento, caracterizando exposição dos trabalhadores à condição degradante uma vez que expostos a riscos físicos e de doenças, por falta de atendimento de condições sanitárias mínimas.

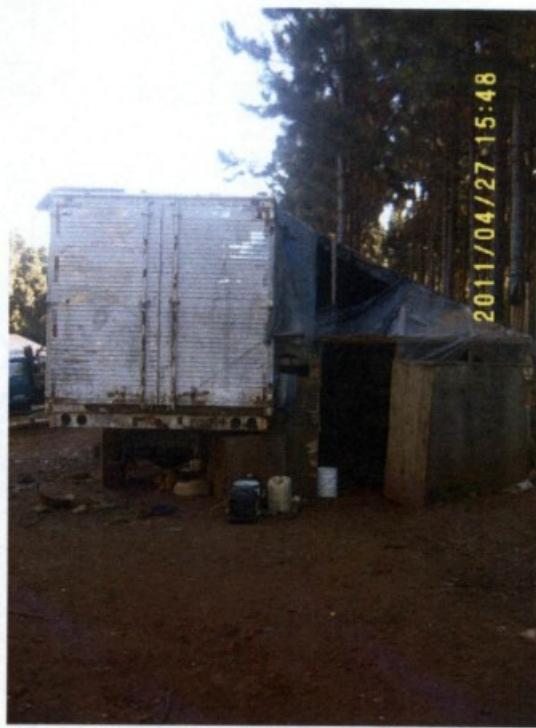
Também foi verificada a existência de fogão e botijão de gás tipo 13 Kg no interior do alojamento, utilizado pelos trabalhadores para o preparo e aquecimento das refeições, com risco de incêndio, potencializado pelo material de fácil combustão, do qual era construído o alojamento (chapas de madeira e lona plástica).



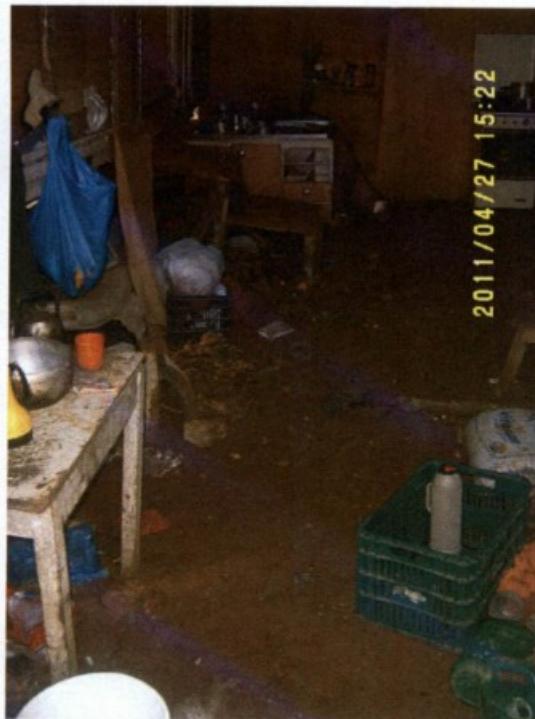
Trabalhador sem equipamento de proteção individual na frente



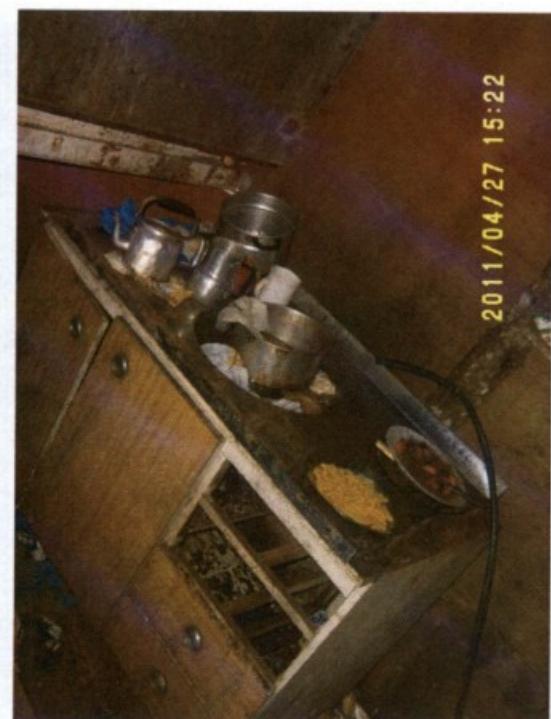
Trator sem proteção do operador para o caso de tombamento e sem cinto de segurança

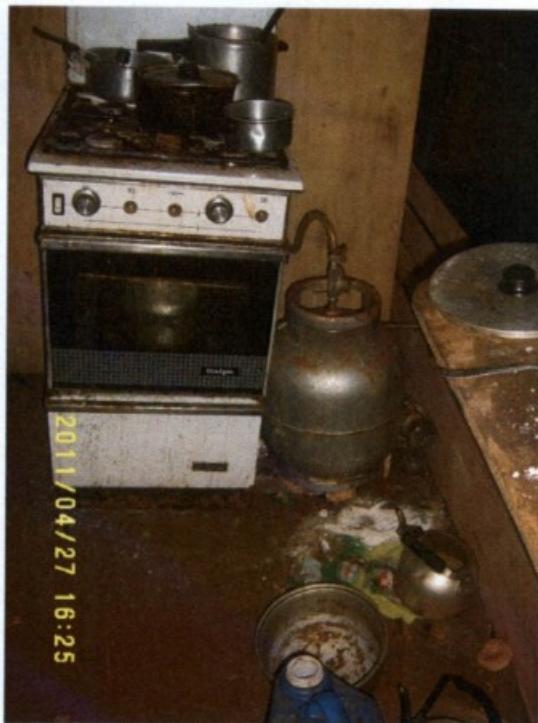


Vista externa do Alojamento I



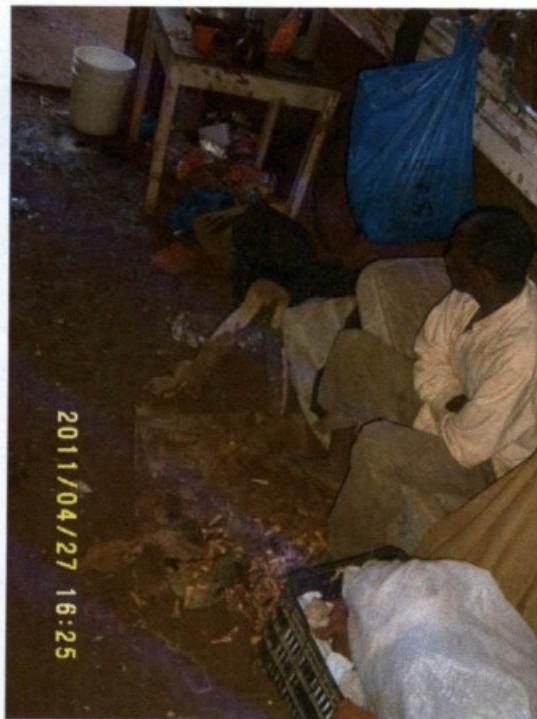
Alojamento I: Local de preparo das refeições sem condições de higiene e conservação





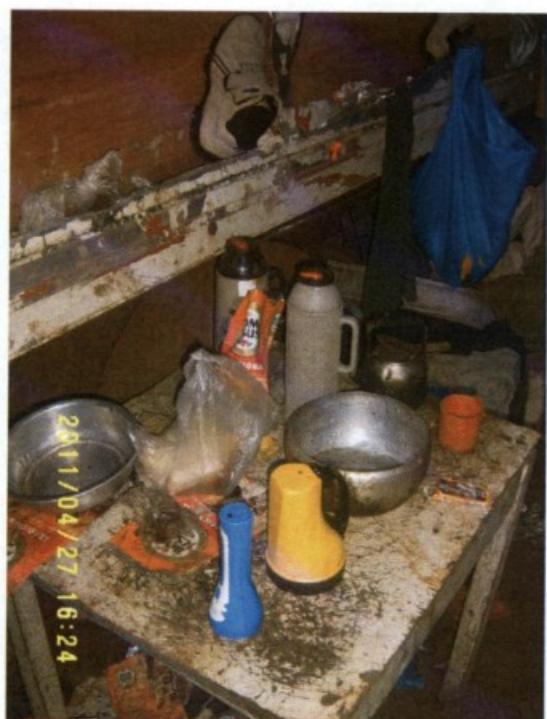
2011/04/27 16:25

Alojamento I: fogão e botijão de gás no interior do alojamento



2011/04/27 16:25

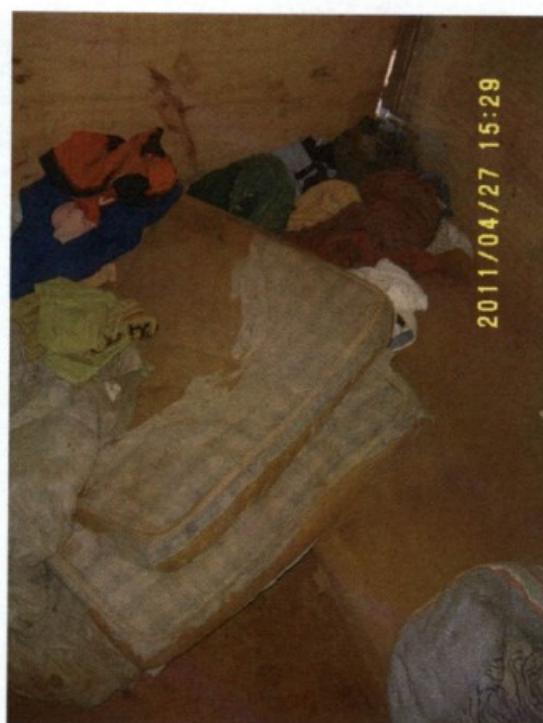
Alojamento I: desorganização, falta de higiene e inexistência de armários para guarda dos objetos pessoais e roupas



2011/04/27 16:24



2011/04/27 15:29



2011/04/27 15:29

Alojamento 1: desorganização, falta de higiene e inexistência de armários para guarda dos objetos pessoais e roupas



2011/04/27 15:55

Vista externa do alojamento 2



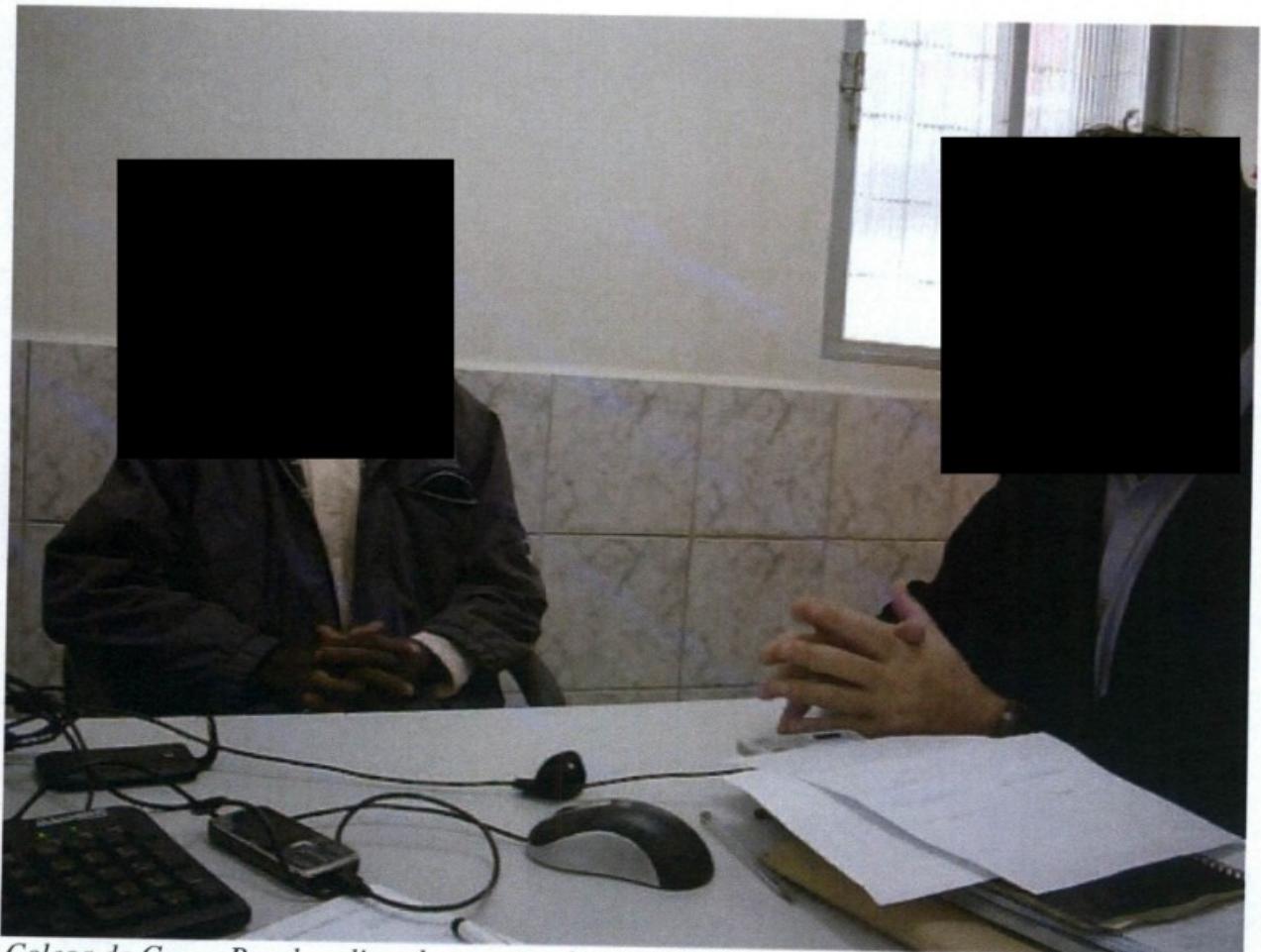
Alojamento 2: Local de preparo das refeições sem condições de higiene e conservação



Alojamento 2: desorganização, falta de higiene e inexistência de armários para guarda dos objetos pessoais e roupas

G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Dos 12 trabalhadores encontrados na frente de trabalho, 03 eram menores de 16 anos, 02 tinham mais de 16 e menos de 18 anos e outros 07 tinham mais de 18 anos. Foi determinado que o empregador regularizasse o registro de 05 empregados maiores de 16 anos que estavam sem registro. Os três adolescentes com menos de 16 anos foram afastados do trabalho, sendo o FGTS pago diretamente para dois deles, porque um possuía CTPS e nº de PIS, resultando no recolhimento do FGTS via Caixa Econômica Federal. Entre os trabalhadores resgatados havia também 04 empregados que já estavam registrados, mas submetidos às mesmas condições de trabalho irregulares dos demais, consideradas degradantes conforme exposto no presente relatório. Foi emitida uma CTPS provisória pelo Grupo de Fiscalização Rural.



Colega do Grupo Rural realizando o acerto das verbas rescisórias e prestando informações a trabalhador resgatado

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

Ainda no dia 27 de abril, o grupo de fiscais, acompanhado pela Brigada Militar, determinou que o empregador providenciasse o imediato deslocamento dos empregados para alojamento adequado na área urbana de Vacaria/RS, onde havia acomodações e alimentação para todos de forma higiênica, dentro das normas que protegem a saúde do trabalhador.

No dia 28 de abril houve entrevistas com os trabalhadores, cálculo das rescisões, negociação com o empregador para pagamento das verbas rescisórias, preenchimento das guias de seguro desemprego e emissão de uma carteira de trabalho provisória, além do registro com data retroativa dos trabalhadores em situação irregular quanto a este atributo.

Ficou estabelecido que o empregador pagaria a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para cada trabalhador, a título de antecipação de indenização por dano moral. Nos termos de rescisão do contrato de trabalho constou tal rubrica, paga pelo empregador no valor estipulado.

No dia 29 de abril foram acertadas as verbas rescisórias de 08 trabalhadores e foram compradas pelo empregador as passagens para a cidade de Bom Jesus, fornecidas aos empregados que residiam naquela cidade, garantindo-se, assim, o retorno às suas residências sem ônus.

O acerto das últimas 04 rescisões ocorreu na manhã do dia 03 de maio, sendo que o trabalhadores residiam na área urbana do município de Vacaria, não dependendo de ressarcimento de passagem para retorno aos seus domicílios.

I) CONCLUSÃO

A situação encontrada em Vacaria foi configurada como **trabalho degradante, análogo ao de escravo**, exigindo resgate dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias e garantia de retorno para o local de origem, para os que residiam em Bom Jesus.

A degradação mencionada neste caso compreende as péssimas condições de trabalho; alojamentos sem condições de habitação; inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e frentes de trabalho; falta de fornecimento de EPIs (no caso específico sapatos fechados, luvas, perneiras e vestimenta) entre outras, que foram objeto de lavratura dos autos de infração anteriormente elencados.

Foram lavrados 12 autos de infração e quitadas 12 rescisões de contratos de trabalho num total de R\$ 21.273,48. O FGTS mensal em atraso depositado pelo empregador resultou num recolhimento de R\$ 534,83 e o FGTS e CSR incidentes nas rescisões de contrato de trabalho resultaram num recolhimento de R\$ 2.271,27.

Considerando a situação constatada de submissão de trabalhadores à condição de trabalho degradante, análogo ao de escravo, sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal, para conhecimento e providências cabíveis, sem prejuízo de outros encaminhamentos, que no entender da Seção de Fiscalização do Trabalho da SRTE/RS sejam pertinentes.

Vacaria, 05 de maio de 2011.

JAMES HELIERSON PIRES SILVA
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02912-2 SIAPE 1186083

ALEXANDRE HELVECIO FERREIRA MONTEIRO MACHADO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 03584-0 SIAPE 1486730

RICARDO LUÍS BRAND
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02902-5 SIAPE 1179992